

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA CUIDADOR VOLUNTÁRIO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 461/2025 e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa Cuidador Voluntário instituído pela Lei Municipal Nº 461, de 13/02/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Cordeiros, Estado da Paraíba, para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** A atuação do Cuidador Voluntário é considerada de natureza voluntária, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Secretaria municipal de Educação, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Cuidador Voluntário.

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES

**Art. 4º** O Programa Cuidador Voluntário terá por finalidades:

I - auxiliar as atividades de Educação nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de São José dos Cordeiros/PB;

II - auxiliar os estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com laudo médico, no exercício das atividades escolares diárias no que tange a atividades de alimentação, locomoção e higienização nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de São José dos Cordeiros.

CAPÍTULO II

Art. 5º O(A) Cuidador(a) voluntário deve atuar na Unidade Escolar para a qual for designado(a) de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos presenciais, ficando vedada a atuação de forma remota.

Art. 6º O(A) cuidador(a) atuará na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou EJA, e deverá auxiliar, sob a orientação e a supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da Unidade Escolar, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, saúde, diversidade e outras atividades do Projeto Político Pedagógico e aos projetos da Unidade Escolar, tais como:

I - auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;

II - auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;

III - Auxiliar e acompanhar os estudantes, com supervisão dos professores, durante as atividades pedagógicas com vistas à melhoria/ao avanço das aprendizagens escolares;

IV - auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes;

V - auxiliar a equipe pedagógica nas atividades de Educação Física, e outras, que envolvam os estudantes, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 7º O(A) Cuidador(a) selecionado(a), pela sua formação, para auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno globais e do Espectro Autista (TEA) desempenha suas atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da Unidade Escolar, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado, quais sejam:

I - prestar auxílio diretamente aos(as) estudantes que possuam deficiência física (cadeirantes e mobilidade reduzida), deficiência intelectual e deficiência visual, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, assistindo-os(as) quando comprovada a necessidade, quanto aos cuidados básicos de alimentação, higiene, locomoção, recreação e organização das condições do ambiente

escolar, para realização das atividades orientadas pelo(a) professor(a) de sala de aula regular;

II - informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registros e/ou encaminhamentos necessários;

III - dependendo do nível de comprometimento e da deficiência dos(as) estudantes, para a realização das atividades de vida diária e pedagógicas, conforme avaliação feita pela equipe da unidade escolar em que estiverem matriculados(as) esses(as) estudantes, o(a) cuidador(a) poderá ser designado para assistir a quantidade estudantes conforme o PEI de cada aluno;

IV - acompanhar e prestar auxílio aos(às) estudantes durante as atividades pedagógicas, para que possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos(as) professores(as) durante as aulas e atividades extraclasse, visando, assim, a efetiva participação pedagógica destes(as) estudantes na unidade educacional;

V - contribuir ativamente com o processo de inclusão escolar da unidade e em todas as demandas pedagógicas e/ou administrativas, quando numa emergente necessidade e solicitação expressa da Equipe Gestora, de Professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou Especialistas.

**Art. 8º** A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

§ 1º O(A) Cuidador(a) que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa.

§ 2º Os gestores das UEs são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do bolsista cuidador e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º O quantitativo de vagas para cuidador será definido de acordo com os critérios técnicos definidos pela SME e a demanda de cada unidade escolar, e ainda de acordo com as disponibilidades orçamentárias anual, devendo o cuidador ser ressarcido com os recursos financeiros para cobrir as despesas com alimentação e transporte, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 10. Fica vedada a atuação de Cuidadores em atividades administrativas ou quaisquer outras atividades que não sejam no acompanhamento de alunos com deficiência.

§ 1º Cabe às Unidades escolares a fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, bem como a notificação à SME de qualquer irregularidade constatada.

#### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 12. O Programa Cuidador Voluntário seleciona candidatos com idade mínima de dezoito anos que atendam a seguinte exigência:

I - Pessoa com formação mínima do Ensino fundamental completo e ter experiência comprovada na função.

Parágrafo único. O(A) Cuidador não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá formar uma comissão avaliadora, responsável por todo o processo de análise curricular e/ou entrevistas e estudo de casos que compõe as etapas do processo seletivo:

I - A comissão avaliadora deve ser composta por três membros indicados pela SME, sendo obrigatória a presença de um membro do Conselho Escolar;

II - A portaria com os nomes dos membros da comissão avaliadora deve ser registrada em ata e publicada no portal do município e/ou no mural da Prefeitura Municipal, para conhecimento da comunidade, em local visível.

Parágrafo único. Os preceitos desta Portaria se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14. O processo seletivo será composto de 2 (etapas) etapas:

I - Inscrição: deve ser realizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação - etapa 1;

II) Entrevista individual - etapa 2.

§ 1º A etapa 2 (dois) será uma entrevista individual, com os(as) candidatos(as) a Cuidadores(as) Voluntários(as), de forma presencial, com duração máxima de 10 minutos, por candidato(a).

§ 2º O(a) candidato(a) convocado(a) para a entrevista que não comparecer ao local no dia em que for convocado(a), conforme edital, não poderá se apresentar em outra data.

§ 3º Na etapa dois (2) que consiste em entrevista, os(as) candidatos(as) deverão entregar o Curriculum Vitae e serão entrevistados(as) conforme os seguintes critérios:

- a) apresentar desenvoltura para a função definida no objeto da seleção;
- b) discorrer sobre questões que permeiam o exercício da atividade, identificando o domínio da leitura e da escrita;
- c) demonstrar domínio na comunicação para as atividades de Cuidadores(as) Voluntários(as);

§ 4º A divulgação do resultado do processo seletivo será feita no site oficial do município, com a lista de classificação dos candidatos.

Art. 15. O interessado em participar do Programa Cuidador Voluntário deverá:

- I - Efetivar a inscrição por meio de ficha de inscrição;
- II - anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:
  - a) identificação oficial com foto e CPF;
  - b) comprovante de escolaridade e comprovante de curso de cuidador para alunos, feitos de forma presencial e com duração mínima de 20 horas, realizado por órgão público, ou sobre sua coordenação, ou por instituição privada reconhecida pelo MEC ou Secretaria Estadual de Educação, aprovado pelos seus respectivos Conselhos de Educação.

Parágrafo único. Não terá validade para o curso acima citado, os cursos livres, realizados de forma on line, que não necessitam de reconhecimento do MEC.

Art. 16. No ato da convocação assinar o termo de adesão para atuação como Cuidador Voluntário o convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante de escolaridade e comprovante do curso de cuidador citado no art. 15;
- b) Documento de Identidade e CPF;
- c) Comprovante de residência;



Parágrafo único. Não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar os documentos descritos neste artigo.

## CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. Os(as) candidatos(as) serão classificados através da pontuação obtida, seguindo os Critérios de Seleção e Classificação, sendo selecionados(as) os com maior pontuação.

Art. 18. Os(as) candidatos(as) classificados(as) e selecionados(as), consoante divulgação do resultado final, devem aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abrir uma conta agência do Banco Brasil.

Parágrafo único. Será considerada para fins de ressarcimento a data que o(a) Cuidador(a) iniciar as atividades na UE.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA BOLSA

Art. 19. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica local deve realizar a capacitação/formação dos(as) cuidadores(as), com orientações da Secretaria Municipal de Educação, conforme as atribuições estabelecidas neste Decreto, com o acompanhamento e suporte da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O tempo de voluntariado por turno do(a) Cuidador(a) em cada Unidade escolar, terá duração de quatro horas diárias ininterruptas.

§ 1º As quatro horas de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a Equipe Gestora, nos turnos de atendimento da unidade escolar.

§ 2º O(a) Cuidador(a) pode atuar em mais de uma Unidade Escolar ou em dois turnos na mesma Unidade, desde que seja realizada a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico por turno de atividade.



Art. 21. Os(as) Profissionais de Apoio - Cuidadores(as), não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa Cuidador Voluntário.

Art. 22. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Cuidador Voluntário serão destinadas a Voluntários (as) que assumam atribuições de Cuidadores(as), conforme prevê os art. 6º e 7º deste Decreto, e as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital do Processo Seletivo para esta finalidade.

Art. 23. A título de bolsa, a Secretaria da Educação pagará aos(as) voluntários(as) cadastrados(as) no Programa Cuidador Voluntário e vinculados(as) as unidades de ensino do município que comprovem a necessidade do apoio escolar destinado aos(as) alunos(as) público-alvo, valores mensais, conforme calendário letivo da Secretaria Municipal de educação.

§ 1º A bolsa no valor de meio salário-mínimo mensal que será paga ao Cuidador(a) Voluntário(a) que optar por uma carga horária de 20h semanais, para o ressarcimento de despesas de transporte e alimentação na realização das atividades na unidade que for encaminhado(a).

§ 2º A bolsa prevista neste Decreto será paga diretamente ao(a) beneficiário(a), mediante depósito em conta bancária indicada pelo(a) bolsista, a qual será indicada no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa, não podendo em hipótese alguma ser feito o pagamento para terceiros.

§ 3º A bolsa poderá ser suspensa em casos de afastamento das atividades laborais por um período superior a 15 dias, bem como haverá descontos no valor da bolsa para os casos de afastamento das atividades por mais de 3 dias uteis.

Art. 24. São obrigações do Cuidador:

- I - Exercer as atribuições, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;
- II - Manter comportamento compatível com a atividade;
- II - Ser assíduo no desempenho das atividades;
- IV - Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou à coordenação pedagógica a impossibilidade de comparecimento;
- V - Observar e respeitar as normas que regem a Unidade escolar;
- VI - Reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar à UE ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII - zelar pela integridade física do estudante sob sua responsabilidade.



Art. 25. A data registrada no Termo de Adesão e Compromisso e no Formulário de Encaminhamento é a data de início da prestação de serviços do voluntário nas unidade escolar onde exercera seus serviços.

Art. 26. O Termo de Adesão e Compromisso pode ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o cuidador preencher e assinar o Termo de Desligamento.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SME, com parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025

**Felício Kelmo Almeida Queiroz**  
PREFEITO

NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO